



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.

**Altera a Lei Municipal nº 8.101, de 5 de março de 2007, para aperfeiçoar os mecanismos de transparência ativa, controle social, dados abertos e disponibilização de informações sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1ºA Lei Municipal nº 8.101, de 5 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. As informações relativas aos pagamentos liquidados e efetivamente pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em conformidade com os padrões de contabilidade pública definidos pela União e com as diretrizes do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

§1º A disponibilização ocorrerá preferencialmente em até 3 (três) dias úteis após o lançamento do respectivo pagamento no sistema oficial de execução orçamentária e financeira, respeitados os fluxos operacionais e a estrutura do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

§2º As informações deverão conter, no mínimo:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – número do processo administrativo;

II – modalidade e número do contrato, termo ou instrumento equivalente, quando houver;

III – descrição sucinta do objeto;

IV – identificação do fornecedor ou beneficiário;

V – valor pago;

VI – data da efetivação do pagamento;

VII – unidade gestora responsável.

§3º O Portal da Transparência poderá emitir aviso automático quando houver atraso na divulgação além do prazo previsto no §1º, exclusivamente para fins de controle social e para acompanhamento pelo órgão de Controle Interno, vedada qualquer interferência sobre o fluxo contábil interno do Poder Executivo.

§4º A disponibilização observará os requisitos de clareza, completude, acessibilidade e integridade previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.”

Art. 1º-B. As informações disponibilizadas no Portal da Transparência deverão, sempre que possível, ser fornecidas em formato aberto, estruturado e legível por máquina, permitindo seu processamento por sistemas informatizados.

§1º O Portal deverá disponibilizar, sempre que tecnicamente viável:

I – arquivos para download em dados abertos;

II – dicionário de dados contendo a descrição dos campos, siglas e classificações utilizadas;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - interface de programação de aplicativos (API) para acesso automatizado às bases públicas, observadas as normas de segurança da informação.

§2º É vedada a exigência de cadastro prévio, senha ou restrição de acesso às informações de caráter público, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 1º-C. As informações orçamentárias, financeiras e contábeis disponibilizadas no Portal da Transparência permanecerão acessíveis ao público pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do encerramento do exercício financeiro correspondente.

Art. 1º-D. O Portal da Transparência poderá disponibilizar painéis temáticos de monitoramento, com apresentação gráfica e interativa de informações, especialmente relativas a:

I - execução de obras públicas;

II - despesas e aquisições de saúde;

III - contratos, licitações e pregões;

IV - transferências voluntárias recebidas ou concedidas;

V - execução física e financeira de programas e ações.

§1º Os painéis temáticos deverão observar, sempre que possível, metodologias e critérios utilizados pela Controladoria-Geral da União, pela Transparência Internacional - Brasil e pela Escala Brasil Transparente.

§2º Os painéis temáticos não substituem a disponibilização dos dados detalhados em formato aberto.

Art. 1º-E. O Portal da Transparência deverá conter, em local de fácil visualização:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - link para a Ouvidoria Municipal;

II - link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

III - orientações simplificadas sobre como registrar pedidos de informação, denúncias ou reclamações relativas à administração pública.

Art. 1º-F. O Portal da Transparência adotará padrões de acessibilidade digital que assegurem o acesso às informações por pessoas com deficiência, observadas as normas técnicas federais.

§1º Sempre que possível, as informações deverão ser apresentadas em linguagem simples, sem prejuízo das classificações técnicas obrigatórias.

§2º Poderão ser disponibilizados guias e tutoriais para facilitar a compreensão dos dados pelo cidadão.

Art. 1º-G. As informações relativas a isenções, remissões, anistias, incentivos fiscais ou financeiros concedidos pelo Município deverão indicar:

I - norma legal ou ato administrativo concessivo;

II - beneficiário, com CNPJ ou CPF quando aplicável;

III - espécie e natureza do benefício;

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro anual;

V - prazo de vigência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para adequar sua execução aos sistemas eletrônicos vigentes, preservadas as normas federais de contabilidade pública e do SIAFIC.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorocaba, 14 de novembro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente alteração da Lei Municipal nº 8.101/2007 se fundamenta em parâmetros sólidos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, ao mesmo tempo em que promove avanço na transparência ativa, na governança dos dados públicos e na eficiência dos mecanismos de controle social.

Trata-se de um aprimoramento normativo compatível com o ordenamento jurídico vigente e alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a iniciativa legislativa é plenamente legítima. O próprio Parecer Jurídico nº 1793/2025 reconheceu que não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa da Câmara para disciplinar transparência, publicidade e controle social, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

A propositura não interfere na organização administrativa, tampouco ingressa em domínio funcional exclusivo do Executivo.

Além disso, o substitutivo supera de maneira integral as objeções anteriormente apresentadas pelo corpo jurídico da Casa. O parecer destacou que o projeto original padecia de três vícios principais:

1. duplicidade normativa em relação à Lei Municipal nº 8.101/2007;
2. possível afronta ao art. 164-A da Constituição Federal, que exige observância ao padrão nacional de contabilidade pública;
3. necessidade de compatibilidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC) e com o art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O substitutivo ora apresentado elimina integralmente tais apontamentos, harmonizando-se às normas superiores ao:

- inserir as atualizações diretamente na Lei 8.101/2007, observando o art. 7º, IV, da LC nº 95/1998, o que exclui qualquer duplicidade normativa;
- limitar-se à transparência ativa, sem interferir nos critérios contábeis definidos nacionalmente pela União, afastando qualquer alegação de afronta ao art. 164-A da Constituição;
- adequar a operacionalização ao SIAFIC, preservando a integridade dos fluxos internos do Executivo, que continuam regulados pelo Decreto 10.540/2020.

Em termos práticos, o substitutivo apresenta uma construção normativa que respeita os limites constitucionais e, ao mesmo tempo, alavanca a transparência pública de Sorocaba para um patamar comparável aos municípios mais bem avaliados do Brasil, segundo critérios da Transparência Internacional, da Controladoria-Geral da União e da Escala Brasil Transparente.

A proposição incorpora elementos avançados, como dados abertos estruturados, dicionário de dados, API pública, painéis temáticos, histórico mínimo de informações e acessibilidade digital – todos diretamente compatíveis com a legislação federal e com o arcabouço jurídico municipal.

O dispositivo relativo ao prazo de até 3 dias úteis para disponibilização dos pagamentos públicos apresenta-se razoável, proporcional e juridicamente seguro, pois se refere apenas à transparência ativa após o lançamento do pagamento no sistema oficial. Ou seja: não interfere na execução contábil, não cria rotinas paralelas e não estabelece comando operacional ao Poder Executivo, mas apenas valoriza o Princípio da Publicidade em sua dimensão contemporânea de acesso oportuno, inteligível e completo às informações de interesse coletivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao contemplar essas diretrizes, o substitutivo fortalece:

- a governança fiscal;
- a integridade administrativa;
- a prevenção a irregularidades;
- a rastreabilidade do gasto público;
- o controle interno e externo;
- a confiança da sociedade nos processos municipais.

Vale lembrar que legislações modernas de municípios como Vitória, São Paulo, Macapá, Niterói e Manaus caminham no mesmo sentido, reforçando a abertura, a integridade dos dados e a disponibilização de informações em formato aberto. Sorocaba não apenas se alinha a esse movimento nacional e mundial, mas avança de forma pioneira, ao estabelecer parâmetros de clareza, acessibilidade e interoperabilidade capazes de gerar ganhos reais de eficiência administrativa, participação cidadã e fiscalização legislativa.

Do ponto de vista de técnica legislativa, o substitutivo apresenta redação objetiva, coerente e estável, sem excessos normativos e sem lacunas, atendendo integralmente às exigências da LC 95/1998. Seus dispositivos estão articulados com precisão e evitam qualquer risco de antinomia ou sobreposição com normas federais e municipais já vigentes.

Assim, ao analisar o conjunto da proposição, percebe-se que este não é um projeto simplesmente “adequado”: trata-se de um texto juridicamente incontestável, tecnicamente estruturado e politicamente virtuoso, que aprimora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a legislação vigente sem criar obrigações inexequíveis e sem gerar impacto financeiro adicional.

O projeto moderniza o Portal da Transparência, atende às recomendações de órgãos de controle, fortalece o papel fiscalizador do Legislativo e assegura previsibilidade e segurança jurídica ao Poder Executivo.

Por essas razões — e porque todos os pontos anteriormente questionados foram integralmente corrigidos —, solicita-se o voto favorável dos Nobres Vereadores ao substitutivo, na forma apresentada, garantindo que Sorocaba avance de modo seguro, moderno e eficiente na agenda da transparência pública e do governo digital. LDA

*Sorocaba, 14 de novembro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003900300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **14/11/2025 19:16**

Checksum: **8064371508BEDA23B99981917D1F00888E3869EEB972E4507D694C571868DAB9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.